



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### EDITAL 119/2015

Domingos Manuel Martins Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos, datados dos dias 28 de Abril e 6 de Maio de 2015, relativos à delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas por mim tuteladas, cujo teor vai publicado em anexo ao presente edital.

#### Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital nº 35/2015, afixado nos locais de estilo, publicado no Diário de Notícias, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- b) As competências que me foram atribuídas pelo despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital nº 34/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- c) O despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências que me foram delegadas e subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, de 11 de fevereiro de 2015, que designou, em regime de substituição, até que o respetivo provimento, por procedimento concursal, possa estar concluído, o técnico Júlio Menezes de Gouveia, para o cargo de Diretor do Departamento de Ordenamento do Território;
- f) O disposto no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 35º e seguintes e 86º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**Subdelego** no Diretor do Departamento de Ordenamento do Território, **Júlio Menezes de Gouveia**, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

Subdelego no Diretor do Departamento de Ordenamento do Território, Júlio Menezes de Gouveia, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b) do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c) do artigo 35º e do n.º 1 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Assinar ou visar a correspondência dos respetivos serviços com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos do mesmo nível, ou nível equiparado ou inferior, nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 09 de agosto, na sua atual redação;
4. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente, livros de obra, nos termos da alínea d), do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
8. Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
9. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito ou averiguações e de contraordenações;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

10. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos da alínea h), do n.º3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. Dirigir a instrução dos procedimentos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
12. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 7, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
13. Proferir despacho de aperfeiçoamento, de rejeição ou extinção do procedimento no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
14. . Proferir despacho de suspensão de procedimento, nos termos do disposto nos n.ºs 7, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
15. Emitir os alvarás para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
16. Decidir pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação dos projetos de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
17. Autorizar pedidos de averbamento de processos, licenças ou autorizações em nome de novos proprietários;
18. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
19. Proceder aos registos de qualquer natureza, nos termos do n.º2, alínea i) do artigo 35º, conjugadamente com o n.º1 do artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
20. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua atual redação.

O Diretor de Departamento fica autorizado a subdelegar nos Chefes das Divisões de Gestão Urbanística, de Planeamento e Regeneração Urbana e de Mobilidade e Trânsito, conforme a respetiva competência material da unidade orgânica, podendo estes delegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

instrução dos processos em qualquer trabalhador da respetiva unidade orgânica, nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

**2- Subdelego no Sr. Eng. Rui Alberto Faisca Figueira**, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, as seguintes competências:

1. Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
4. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
5. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
6. Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
8. Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais,



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

10. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
11. Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
12. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
13. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Atendendo ao disposto no artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas neste Despacho.

Paços do Município do Funchal, 7 de maio de 2015.

O Vereador com delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara

Domingos Manuel Martins Rodrigues